



LEI MUNICIPAL Nº 103 / 97.

“Autoriza o Poder Executivo a participar do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento”.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 23 de maio de 1.995.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º acima, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;**
- II - Abrir crédito especial, até o limite dos repasses financeiros efetuados.**

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo/convênio, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. IARAS, 09 de Maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
161, fls. 01, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 09 de Maio / 1997

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE